

PROJETO DE LEI nº , de 2021
(Da Deputada Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para evidenciar a determinação de que sejam reservadas vagas inclusive nos processos seletivos para preenchimento de vagas residuais ou ociosas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as instituições federais de educação superior e as instituições federais de ensino técnico de nível médio aplicarão a reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 nos processos seletivos para preenchimento de vagas residuais ou ociosas.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

Art.10 A reserva de vagas de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei se aplicam aos processos seletivos para preenchimento de vagas regulares e residuais ou ociosas.

Parágrafo único. As universidades que ainda não adotem a política de reserva de vagas nos processos seletivos para preenchimento de vagas residuais ou ociosas terão um semestre letivo, contados a partir desta lei, para cumprirem o disposto no *caput*.

.....” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938105600>



* C D 2 1 7 9 3 8 1 0 5 6 0 0 *

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, denominada Lei de Cotas, é uma conquista substantiva derivada da histórica luta do povo negro, dos povos indígenas e das pessoas com deficiência. Essa legislação tornou possível a democratização do acesso ao ensino superior, em especial ao ensino superior público.

A acertada adoção de políticas afirmativas conseguiu modificar substancialmente a composição do ensino superior. Hoje, como resultado da Lei de Cotas, constata-se que a maioria dos estudantes de graduação das universidades federais brasileiras integra família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, é parda ou preta, e cursou o ensino médio em escola pública. Os números são de 2018 e fazem parte da 5ª Pesquisa de Perfil Socioeconômico dos Estudantes das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

A aplicação da política de cotas, contudo, não tem ocorrido de forma ampla, nos termos da previsão legal. Apesar de a Lei determinar expressamente a reserva de vagas “em cada concurso seletivo”, incluindo todas as modalidades de ingresso nos cursos de graduação das instituições federais de educação superior e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, na prática, as cotas não estão sendo aplicadas nos processos seletivos para preenchimento de vagas residuais ou ociosas.

Dessa forma, se faz necessária a presente alteração legislativa a fim de afastar qualquer dúvida quanto a incidência da Lei de Cotas em todas as formas de ingresso na rede pública federal de educação.

Sala de sessões, de setembro de 2021

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217938105600>



* C D 2 1 7 9 3 8 1 0 5 6 0 0 *